



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 845/2022

(Autoria Câmara Municipal)

*Institui o Programa “Ruas do Lazer” no Município de Guapirama– PR, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de GUAPIRAMA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Ruas do Lazer” no Município de Guapirama.

**Parágrafo único** - O programa Ruas do Lazer consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos em trechos de vias públicas que sejam de tráfego de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitam, com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, cultura e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

**Art. 2º** O Programa Ruas do Lazer terá os seguintes objetivos:

- I - Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre
- II - Incentivara criatividade;
- III - Fomentar a ludicidade;
- IV - Promover o brincar;
- V - Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e idosos;
- VI - Intensificar a RUA como espaço de referência educacional, cultural e social;
- VII - Promover o desenvolvimento de toda a família;
- VIII - Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;
- IX - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- X - Proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XI - Exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XII - Educar por meio do Esporte;
- XIII - Estimular a participação;
- XIV - Propiciar o conhecimento da comunidade;
- XV - Garantir livre escolha aos participantes;
- XVI - Aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

**Art. 3º** A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pela administração municipal, mediante comunicação por escrito aos moradores, com antecedência mínima de 3 (três) dias da utilização da via, formalizada preferencialmente com a anuência por documento assinado pela maioria dos moradores da rua a ser fechada.

**Parágrafo único** - Com a Chefia da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficará a responsabilidade de:



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

a) Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

b) Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada, ou determinando os locais para colocação de cavaletes.

**Art. 4º** A comunicação a que se refere o artigo anterior, constará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

**Art. 5º** Não caberá ao Município de Guapirama, qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas no programa Ruas do Lazer.

**Parágrafo único** - Durante o horário das atividades não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10 km/h.

**Art. 6º** Não poderão ser utilizadas para o Programa Ruas do Lazer trechos da via que tenham:

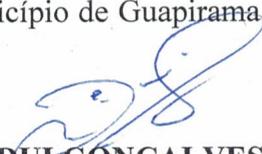
- I - Estabelecimentos comerciais;
- II - Base da Polícia Militar, Delegacia de Polícia e Corpo de Bombeiros;
- III - Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Clínicas Médicas;
- IV - Templos Religiosos.

**Art. 7º** A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos e materiais para viabilizar o Programa Ruas de Lazer, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único** - Fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer e Prática Esportiva para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2.022.

  
**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal